

Ano 2013, Edição n.º 2860 - Crato (CE), Segunda-feira 16 de Setembro de 2013.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2013, Edição n.º 2860 - Crato (CE), Segunda-feira 16 de Setembro de 2013.

LEI

LEI Nº 2.915/2013.

CRATO/CE, 10 DE SETEMBRO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação definitiva da jornada de trabalho dos docentes que atuam em regime de trabalho de 20(vinte) horas semanais de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliada de 20(vinte) horas para 40(quarenta) horas semanais, em caráter definitivo, a jornada de trabalho dos docentes que atuam em regime de 20(vinte) horas semanais de atividades, para os profissionais que ingressaram no serviço público municipal mediante concurso público, cuja nomenclatura inicial era de Monitores de Creche, passaram a ser Professores da Educação Infantil quando da criação do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, através da Lei Nº 2.821/2013.

§ 1º. A jornada de trabalho em regime de 40(quarenta) horas semanais de atividades de que trata este artigo é opcional, não obrigatória, de forma que o profissional docente que desejar participar do sistema de ampliação deverá manifestar essa intenção, em requerimento escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolizado junto à Secretaria de Educação, no prazo de até 60(sessenta) dias corridos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º. O silêncio do profissional docente será considerado como opção de permanecer o exercício das funções de seu cargo em jornada de trabalho no regime de 20 (vinte) horas semanais de atividades.

Art. 2º. A ampliação da jornada de trabalho de que trata esta Lei, uma vez requerida e devidamente homologada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, assume caráter definitivo e irrevogável, incorporando-se aos assentamentos funcionais e vencimentos do servidor para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para fins previdenciários, nos termos previstos na Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo único: Para a aposentadoria com remuneração correspondente ao total da carga ampliada, ao tempo do requerimento do benefício, é necessário que exista recolhimento sobre o valor integral da ampliação, durante todo o tempo necessário para o gozo do benefício previdenciário, nos termos previstos na Constituição Federal Brasileira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 10 de setembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.916/2013.

CRATO/CE, 10 DE SETEMBRO DE 2013.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, para suprir carência, a abrir vagas suplementares para o cargo de Professor elencado na Lei nº 2.667 de 10 de junho de 2011(Lei do Concurso Público) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar vagas suplementares para o Cargo de Professor – 200 horas, conforme Anexo I, no CONCURSO PÚBLICO realizado em 2011, regido pela Lei Nº 2.667/2011, para o devido preenchimento de carência.

Parágrafo único. As vagas abertas serão preenchidas pelos respectivos candidatos classificáveis no resultado do certame, obedecendo à ordem de pontuação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal, em 10 de setembro de 2013

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

ANEXO I

CRIAÇÃO DE VAGAS

CARGO VENCIMENTOS Nº. VAGAS TOTAL R\$

PROFESSOR 200 horas R\$ 1.836,24

Professor Linguagens e Códigos – Língua Portuguesa R\$ 1.836,24 10 R\$ 18.362,40
 Professor Linguagens e Códigos – Língua Inglesa R\$ 1.836,24 05 R\$ 9.181,20
 Professor Linguagens e Códigos – Arte e Educação R\$ 1.836,24 02 R\$ 3.672,48
 Professor Linguagens e Códigos – Educação Física R\$ 1.836,24 10 R\$ 18.362,40
 Professor Sociedade e Cultura - História R\$ 1.836,24 03 R\$ 5.508,72
 Professor Sociedade e Cultura - Geografia R\$ 1.836,24 03 R\$ 5.508,72
 Professor Sociedade e Cultura – Ensino Religioso R\$ 1.836,24 01 R\$ 1.836,24
 Professor Matemática R\$ 1.836,24 10 R\$ 18.362,40
 Professor Ciências R\$ 1.836,24 05 R\$ 9.181,20
 Professor Pedagogia R\$ 1.836,24 10 R\$ 18.362,40
 TOTAL DE VAGAS 59
 TOTAL DE VENCIMENTOS R\$ 108.338,16
 Paço da Prefeitura Municipal, em 10 de setembro de 2013.
 Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
 Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.917/2013.

CRATO/CE, 10 DE SETEMBRO DE 2013.

EMENTA: Revoga a Lei Municipal Nº 2.901/2013, de 01 de agosto de 2013, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revogo a Lei Municipal Nº 2.901/2013, de 01 de agosto de 2013, em todos os seus termos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 10 de setembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.919/2013.

CRATO/CE, 10 DE SETEMBRO DE 2013.

EMENTA: Altera a redação do inciso II do art. 2º da Lei nº 2.116/2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 2º da Lei nº 2.116/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

II – até 25 (vinte e cinco) minutos, com tolerância de mais 05 (cinco) minutos, no dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimento de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais, e em véspera ou depois de feriados, bem como nos dias de pagamentos de bolsas sociais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 10 de setembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 0010909/2013-SMS

CRATO/CE, 09 DE SETEMBRO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de Oficina do Sistema Nacional de Produtos Controlados – SNGPC, promovido pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, que acontecerá no Hotel Mareiro, no dia 12 de Setembro de 2013, em Fortaleza-CE.

Nome: Ana Carolinne de Moraes Ferreira

CPF: 848.591.643-34

Cargo: Coordenadora Especial Farmácia Central

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza - CE

Período: 12 de Setembro de 2013

Quantidade: 01 (uma) diária

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 09 de Setembro de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0021/2013 – GS

Crato, 28 de Agosto de 2013.

Dispõe sobre os procedimentos para conservação, devolução e descarte de livros didáticos, não didáticos e outros irrecuperáveis, inutilizáveis ou desatualizados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas competências constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º a 3º da Resolução n. 05 de 21 de fevereiro de 2002 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º e parágrafos 1º, 4º e 5º do Decreto Federal nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO as determinações dos artigos 7º e 8º da Resolução n. 60 de 20 de novembro 2009 do Conselho Deliberativo do FNDE;

CONSIDERANDO o que determina o §4º, do artigo 7º, do Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fixar procedimentos para conservação e devolução de livros didáticos que estejam sob a posse dos estudantes da rede municipal de ensino, bem como para o descarte dos livros didáticos tidos como irrecuperáveis ou desatualizados que estejam sob a posse das unidades escolares municipais e/ou acumulados no Órgão de armazenamento da Secretaria de Educação do Município- SME.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - livros do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD – livros distribuídos para todos os alunos de determinada etapa de ensino que repõem, e complementam os livros reutilizáveis para outras etapas trienalmente;

II – livros do PNBE – Programa Nacional Biblioteca da Escola – todos os acervos formados por obras de referência, de literatura e de pesquisa, bem como de outros materiais de apoio à prática educativa para fins de consulta e pesquisa por toda a comunidade;

III – doação sem encargo – cabível para livros avaliados como irrecuperáveis, inutilizáveis ou desatualizados analisados pelo Conselho Escolar de que trata esta Portaria e consoante instituição de Comissão Interna, observando uso de interesse social, expressamente justificado pela autoridade competente, mediante termo específico;

IV – inutilizáveis – livros didáticos após o atendimento da vigência de 03(três) anos de efetivo uso;

V – irrecuperáveis – todos os livros que não puderem ser utilizados para os fins que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

VI – desatualizados – todos os livros cujos dados não estão atualizados e que não acompanham a evolução de sua área de especialização.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE LIVROS

Art. 3º Cabe à unidade escolar detentora dos livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, observar as normas atinentes a este Programa, sobre as formas de conservação e de devolução dos livros pelos estudantes, bem como definir restrições para aqueles que descumprirem as regras de uso por ele estabelecidos, considerando sempre:

I – a garantia de acesso dos estudantes aos livros disponibilizados;

II – a necessidade de divulgar e esclarecer à comunidade escolar acerca das regras de uso adequado dos livros e da importância do compromisso de todos com a sua conservação e devolução;

III – a obrigação de incluir em seu projeto pedagógico ações que estejam direcionadas para a conservação e devolução dos livros;

IV – a responsabilidade da direção da unidade escolar em orientar, fiscalizar, manter organizado e, adequadamente, disponibilizado, o acervo para comunidade escolar.

Art. 4º Ao final do ano letivo, a direção da unidade escolar deverá receber, separar e armazenar os livros devolvidos, organizando-os por ano e por componente curricular em local adequado até o início do próximo ano letivo.

Art. 5º Os livros do Programa Nacional de Biblioteca Escolar - PNBE destinados à biblioteca escolar, para fins de consulta e pesquisa por toda a comunidade, deverão ser devolvidos no prazo previsto pela direção da unidade escolar.

Parágrafo único. A desobediência ao prazo estabelecido para cumprimento do caput implicará em restrições de acesso aos livros por período estipulado.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA O DESCARTE DOS LIVROS

Art. 6º O descarte dos livros especificados nesta Portaria será realizado por meio de doação sem encargos, conforme descrito no inciso III do art. 2º, sendo vedado o recebimento de quaisquer benefícios como pagamento pelo ato de doação.

Art. 7º Os livros didáticos, com mais de 03 (três) anos de uso, serão doados sem encargos, prioritariamente aos estudantes que os receberam no último dos três anos do efetivo uso.

Parágrafo único. No caso da inexistência de interesse dos estudantes de que tratam o caput, os livros permanecerão na unidade escolar sob a responsabilidade do respectivo diretor.

Art. 8º- Caberá a cada Unidade Educacional constituir Comissão interna, constituída por três docentes efetivos na Rede Municipal e um responsável legal por um aluno que esteja devidamente matriculado na unidade escolar que terão as seguintes incumbências:

I - Relacionar os livros a serem descartados especificando título, autor, editora e ano;

II - Submeter a relação dos livros para apreciação do Conselho Escolar para conhecimento e formalização do descarte. Registrar em ata.

III - Verificar no município se existe Cooperativas de Reciclagem de Papel. Caso exista, solicitar que exponha interesse em receber os livros e proceder à doação dos livros;

§ 1º A doação deverá ser realizada sem encargos financeiros para a municipalidade.

§ 2º O representante do Conselho de Escola deverá definir, em conjunto com o representante da Cooperativa escolhida, as questões relativas ao transporte dos livros que ser doados.

§ 3º Tratando-se do descarte de livros acumulados no setor de armazenamento da Secretaria Municipal de Educação, de que trata o inciso I, do presente artigo, será submetido aos técnicos da Coordenação de Livros Didáticos, Bibliotecas e Salas de Leitura para conhecimento e formalização do descarte.

Art. 9º As atas de classificação e doação de livros deverão ficar arquivadas na Unidade Educacional, juntamente com o recibo da Cooperativa que recebeu a doação, por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 10 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO, em 28 de Agosto de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Meyre Sampaio Muniz de Camargo

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA

PORTARIA Nº 0022/2013 – GS
Crato/CE, 05 de Setembro de 2013.

Trata do cumprimento da hora-atividade dos professores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.
 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas competências constitucionais, legais e regimentais;
 CONSIDERANDO a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
 CONSIDERANDO a Lei Municipal Lei nº 2.468, de 04 de abril de 2008;
 CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB Nº 18/2012, aprovado em 02/10/2012;
 CONSIDERANDO o Parecer nº 215/2013, emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação;
 CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da hora-atividade dos professores da rede pública municipal de ensino;

RESOLVE:

Estabelecer que a hora-atividade dos professores da rede pública municipal de ensino do Crato deverá ser cumprida dentro da escola, ante a necessidade de interação entre o magistrado e a comunidade e os colegas de trabalho, bem como por a mesma integrar a jornada de trabalho do servidor.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO, em 05 de setembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Meyre Sampaio Muniz de Camargo

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA

PORTARIA Nº 0030909/2013-SMS
 CRATO/CE, 09 DE SETEMBRO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de Curso de Aperfeiçoamento em Atenção à Saúde do Trabalhador, para formação e qualidade de técnico na área de Saúde do Trabalhador, para melhoria da qualidade dos serviços prestados no SUS/CE, que acontecerá na Escola de Saúde Pública - ESP/CE, nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2013, na cidade de Fortaleza-CE.

Nome: Antônia Silvanete Saraiva Silva

CPF: 541.981.513-34

Cargo: Coord. Especial de Saúde do Trabalhador

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 26 a 28 de Setembro de 2013

Quantidade: 03 (Três) diárias

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 09 de Setembro de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0050209/2013-SMS
 CRATO/CE, 02 DE SETEMBRO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Transportar paciente para Tratamento Fora de Domicílio-TFD.

Nome: Francisco Taciano Viana de Brito

CPF: 983.284.333-20

Cargo: Motorista

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza - CE

Período: 08/09 de Setembro de 2013

Quantidade: 01 (uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 02 de Setembro de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0060209/2013-SMS
 CRATO/CE, 02 DE SETEMBRO DE 2013

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

Nome: Marcos Correia de Sousa

CPF: 540.458.603-63

Cargo: Motorista

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 08/09 de Setembro de 2013

Quantidade: 01 (uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário em 02 de Setembro de 2013.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0609001/2013 - SMTDS

CRATO/CE, 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº2907001/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a)servidor(a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar da Oficina Estadual de Capacitação do CEMARIS e do Pacto de Aprimoramento da Área de Gestão de SUAS/Vigilância Socioassistencial, nos dias 16 e 17 de setembro de 2013, no Ponta Mar Hotel, 2200, na cidade de Fortaleza – CE.

Nome: Ana Lúcia Gomes Silveira

CPF: 435.209.793-49

Cargo: Secretária Adjunta

Lotação: SMTDS

Destino: Fortaleza - CE

Período: 16 e 17/09/2013

Quantidade: 02 (duas)

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 06 de setembro de 2013.

Elisângela Rodrigues Leite Moura

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS

PORTARIA

PORTARIA Nº 1209002 / 2013 – GP

CRATO/CE, 12 DE SETEMBRO DE 2013.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do MUNICÍPIO DE CRATO/CE, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Crato/CE.

RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, RAIMUNDO ERICK DE SOUSA AGAPTO, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, nomeado através da Portaria nº 0503001/203, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, 12 de setembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 2208006/2013-SME

CRATO/CE, 22 DE AGOSTO DE 2013.

A Secretária de Educação do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: Participar do III Encontro de Formadores Multiplicadores de Língua Portuguesa e Matemática, no Hotel Praia Centro, localizado a Av. Monsenhor Tabosa, em Fortaleza/CE.

Nome: ADRIANA DE ARAUJO CASTRO CPF: 782.124.213-68

CARGO: Técnica Pedagógica

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Destino: Fortaleza/CE Período: 28 e 29/08/2013

Valor da Diária: R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) Quantidade: 02 (duas)

Total Concedido: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta Reais)

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação, em 22 de Agosto de 2013.

Meyre Sampaio Muniz de Camargo

Secretária de Educação